



Município DE GOIANÉSIA



PROJETO DE LEI Nº 290/2024

DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei nº. 4002, de 27 de novembro de 2023, um Crédito Adicional de Natureza Especial de R\$ 533.559,88 (quinhentos e trinta e trez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento a Lei nacional de fomento a cultura ALDIR BLANC nº 14.339/2022.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 §1º, II, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º. Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.024, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 17 de abril de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



Município DE GOIANÉSIA

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N° _____/2.024
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: 03 – PODER EXECUTIVO

Suplementação por Excesso – II

Órgão: 03 - Poder Executivo	
Unidade: 0703 – Secretaria Municipal de Cultura	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 2003 – Mais Cultura	
Ação: 2941 – Leis de Incentivo a Cultura	
Detalhamento Fonte de Recurso: 134.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á cultura – Lei 14.399/2022	
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoal Física	R\$ 100.000,00
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoal Jurídica	R\$ 283.559,88
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 533.559,88



Município DE GOIANÉSIA

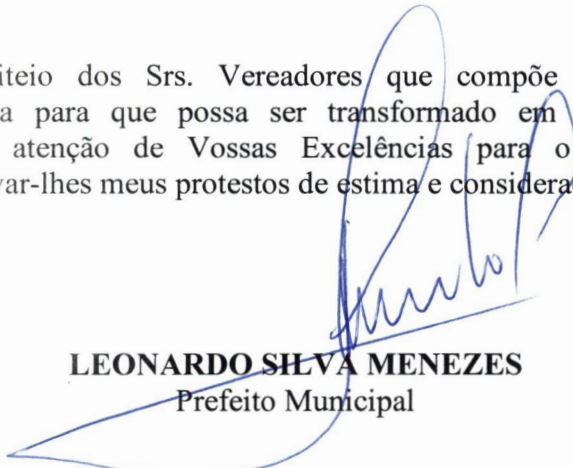
MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 290/2024 de 17 de abril de 2024, que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei Complementar em anexo, dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial de natureza, destinado a incluir no orçamento vigente natureza orçamentária para realizar despesas com ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento a Lei nacional de fomento a cultura ALDIR BLANC nº 14.339/2022.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho. Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

De acordo com a legislação pertinente, em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II da Lei Complementar 101 (Lei de responsabilidade Fiscal), tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e PPA .

Objeto: Dispõe sobre a autorização para abertura de credito adicional de natureza especial e da outras providências, destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento a Lei nacional de fomento a cultura ALDIR BLANC nº 14.339/2022.

DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

IC-Índice de Comprometimento Orçamentário/ Financeiro das Despesas	IC=VECx100 = X% ROF	IC= $\frac{533.559,88 \times 100}{326.000.000,00}$
VEC- Valor Estimado da Contratação		
ROF- Previsão Recurso Financeiro Anual		IC= 0,1636%

Goianésia, 17 de abril de 2024.

Daniela G. Oliveira
Ordenador de Despesa